



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Doutor Wanderley

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2119/2025
Data: 03/09/2025 - Horário: 15:00
Legislativo

PROJETO DE LEI n. , DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO LUMEEIRO, SITUADO NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o **INSTITUTO LUMEEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n. 11.504.964/0001-93, com sede na Rua Íris Alagoense, 570, Farol, CEP 57051-370, Maceió, Estado de Alagoas, constituído em 12 de janeiro de 2010, no Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió..

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

DOUTOR WANDERLEY
DEPUTADO ESTADUAL



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Doutor Wanderley

JUSTIFICATIVA

A declaração de utilidade pública representa o reconhecimento formal do Estado às entidades que prestam relevantes serviços à sociedade, sendo instrumento de fomento e estímulo às atividades de interesse coletivo desenvolvidas pela sociedade civil organizada.

O Instituto Lumeeiro, com sede em Maceió, constitui-se em entidade de significativa importância para o cenário cultural alagoano, desenvolvendo, há mais de quinze anos, trabalho sistemático e qualificado na promoção e democratização do acesso à cultura e à literatura, especialmente no campo da poesia.

Desde sua constituição em 2010, o Instituto tem mantido atuação ininterrupta, estruturando programação permanente e diversificada que inclui saraus, recitais, oficinas, rodas de leitura, contações de poesia para crianças, programas de rádio e ações de formação voltadas para leitores, professores, artistas e demais agentes culturais.

A relevância do trabalho desenvolvido pela entidade recebeu reconhecimento oficial do Ministério da Cultura que, em 2020, conferiu ao Instituto Lumeeiro o título de "Ponto de Cultura", atestando sua contribuição efetiva para o fortalecimento das manifestações culturais e do patrimônio imaterial brasileiro.

As atividades promovidas pelo Instituto Lumeeiro transcendem o aspecto meramente cultural, assumindo caráter educativo e formativo, contribuindo para a elevação do nível cultural da população alagoana e para a formação de novos públicos leitores, especialmente entre crianças e jovens.

A entidade apresentou toda a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual n. 5.355/1992, demonstrando: constituição no território estadual, personalidade jurídica regular, ausência de remuneração aos dirigentes, compromisso com a prestação de contas dos recursos públicos eventualmente recebidos e funcionamento efetivo e contínuo superior ao prazo legal mínimo exigido.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Doutor Wanderley

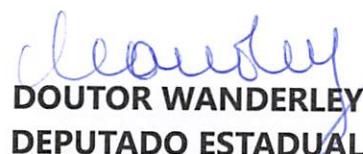
Ademais, as finalidades estatutárias da entidade, voltadas à promoção de eventos culturais, científicos e educacionais, bem como ao assessoramento de entidades públicas e da sociedade civil, alinhama-se perfeitamente com o interesse público e o bem-estar coletivo.

A concessão do título de utilidade pública ao Instituto Lumeeiro representa, portanto, justo reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela instituição em prol da cultura alagoana, constituindo-se em estímulo ao prosseguimento e aprimoramento de suas atividades em benefício da sociedade.

Sendo assim, submeto o presente projeto de lei à análise dos nobres Deputados desta Casa Legislativa, confiante na aprovação desta proposição que visa reconhecer e fomentar o relevante trabalho cultural desenvolvido pelo Instituto Lumeeiro em nosso Estado..

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.


DOUTOR WANDERLEY
DEPUTADO ESTADUAL



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que

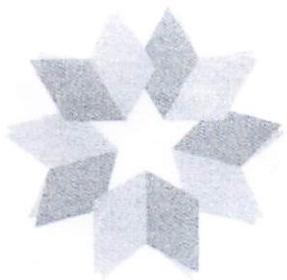
- Os diretores do Instituto Lumeeiro não recebem remuneração;
- O Instituto Lumeeiro está em efetivo e continuo funcionamento desde janeiro de 2010; e
- O Instituto Lumeeiro se compromete a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público.

Maceió, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
RICARDO CARVALHO CABUS
Data: 11/08/2025 18:29:04-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ricardo Carvalho Cabús
Presidente



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2022, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, o INSTITUTO LUMEEIRO, em sua sede na Rua Iris Alagoense, 570, Farol, Maceió-AL, Cep: 57051-370, mediante convocação feita pelo Conselho de Administração aos seus associados na forma estatutária. Aberta a sessão, o Presidente indagou do secretário se haveria número legal para instalação da Assembleia Extraordinária, o que de fato se constatou, pela chamada dos presentes. Em seguida, o Presidente mandou que se procedesse a leitura da convocação de teor seguinte, o que foi feito pelo Secretário "ad hoc": 'Convocação da Assembleia Geral – O Conselho de Administração do Instituto Lumeeiro convoca seus associados, no gozo de seus direitos, para a Assembleia Geral Extraordinária de Eleição dos novos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Então foram apresentados os nomes para eleição: para o Conselho de Administração, Presidente: Sr. Ricardo Carvalho Cabús, brasileiro, natural de Maceió-AL, casado, professor universitário, RG: 433.022 SSP-AL, CPF: 382.623.804-44, domiciliado na Rua Cônego Antônio Firmino Vasconcelos, 170, Ed. Itangá apto. 403, Jatiúca, Maceió - AL, Cep: 57036-470; Vice-Presidente: Sr. Lindemberg Medeiros de Araújo, brasileiro, natural de Ituiutaba-MG, casado, professor universitário, RG: 482.477 SSP-AL, CPF: 318.163.204-04, domiciliado na Avenida Sílvio Carlos Vianna, 2357. Ed. Fragata apto. 304, Ponta Verde, Maceió-AL, Cep: 57035-160; Secretário Geral: Sr. José Ivo Queiroz de Bulhões, brasileiro, natural de Santana do Ipanema-AL, casado, advogado, RG: 122.619 SSP-AL, CPF: 059.825.294-00, domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, 491, Ed. Algarve, apto. 501, Ponta Verde, Maceió-AL, Cep: 57.035-030; Primeiro Secretário: Sr. Henrique Carvalho Cabús, brasileiro, natural de Maceió-AL, casado, administrador, RG: 910.763 SSP-AL, CPF: 787.395.784-53, domiciliado na Rua Desp. Humberto Guimarães, 382, apto. 602 Ponta Verde, Maceió-AL, Cep: 57035-030; Tesoureiro: Sr. Uziel Ribeiro Limeira, brasileiro, natural de Palmeira dos Índios-AL, casado, engenheiro civil, RG: 687302 SSP-AL, CPF: 524.732.794-20, domiciliado no Residencial Jardim Europa, D2, Antares, Maceió-AL, Cep: 57048-148; para o Conselho Fiscal: Sra. Cristina Carvalho Cabús, brasileira, natural de Maceió-AL, casada, médica, RG: 542.498 SSP-AL, CPF: 678.973.204-72, domiciliada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito 1825, torre Gênova, apto 603, Cruz das Almas, Maceió-AL, Cep: 57038-230; Sr. José Márcio Vieira Passos, brasileiro, natural de Viçosa-AL, solteiro, funcionário público aposentado, RG: 134141 SSP-AL, CPF: 254.714.907-97, domiciliado na Travessa Mal. Mascarenhas de Morais, 153/303, Cruz das Almas, Maceió-AL, Cep: 57.038-125 e Sr. Gustavo Cabús, brasileiro, natural de Maceió-AL, casado, psicólogo e empresário, RG: 1103192 SSP-AL, CPF: 729.756.364-15, domiciliado na Rua Osvaldo Sarmento, Farol, Maceió - AL, 57051-510. Foi colocado para aprovação da Assembleia que aprovou por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura da Ata. Reaberta a sessão a presente Ata foi lida e aprovada pelos associados presentes, e para constar, eu, José Ivo Queiroz de Bulhões, Secretário de sessão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Assembleia assim dando por



INSTITUTO
Lumeeiro

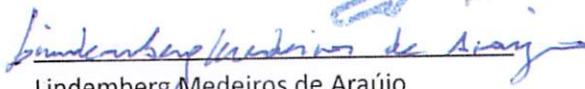
encerrada a 4ª Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Lumeeiro às 17h, no dia 12 de janeiro de 2022.

Maceió - AL, 12 de janeiro de 2022.

Sócios Presentes:


Ricardo Carvalho Cabús

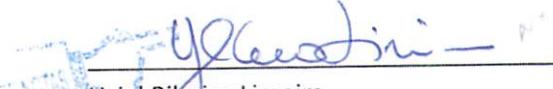
RG: 433.022 SSP-AL, CPF: 382.623.804-44


Lindemberg Medeiros de Araújo

RG: 482.477 SSP-AL, CPF: 318.163.204-04


José Ivo Queiroz de Bulhões

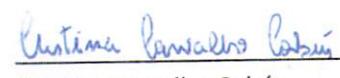
122.619 SSP-AL, CPF: 059.825.294-00


Uziel Ribeiro Limeira

RG: 687302 SSP-AL, CPF: 524.732.794-20


Henrique Carvalho Cabús

RG: 910.763 SSP-AL, CPF: 787.395.784-53


Cristina Carvalho Cabús

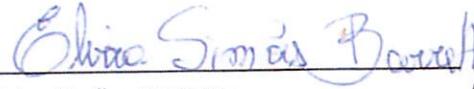
RG: 542.498 SSP-AL, CPF: 678.973.204-72


José Márcio Vieira Passos

RG: 134141 SSP-AL, CPF: 254.714.907-97


Gustavo Cabús

RG: 1103192 SSP-AL, CPF: 729.756.364-15


Elvira Simões Barreto

RG: 650474 SSP-SE, CPF: 564.169.544-00



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA N° 2023-077334

Reconheço por semelhança as firmas de:
RICARDO CARVALHO CABÚS***
JOSE MARCIO VIEIRA PASSOS***
Em Testemunho ____ de verdade, MACEIÓ - AL - 31/07/2023 11:12:50
SELÓ DIGITAL: ADX07916 - EBIM, ADX07917 - OSAI
Confirmação do ato em: <http://selodigital.tjol.jus.br/> Total: R\$ 4,39

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCREVENTE AUTORIZADA



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA N° 2023-077335

Reconheço por semelhança as firmas de:
JOSE IVO QUEIROZ DE BULHÕES***
GUSTAVO CABUS***
Em Testemunho ____ de verdade, MACEIÓ - AL - 31/07/2023 11:12:51
SELÓ DIGITAL: ADX07918 - T50S, ADX07919 - CY87
Confirmação do ato em: <http://selodigital.tjol.jus.br/> Total: R\$ 4,39

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCREVENTE AUTORIZADA



FIRMA(S) RETRÔ

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA N° 2023-077336

Reconheço por semelhança a firma de:

HENRIQUE CARVALHO CABUS*****

Em Testemunho _____ da verdade, MACEIÓ - AL - 31/07/2023 11:12:52

SELO DIGITAL: ADX07920-5NOR

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCREVENTE AUTORIZADA



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA N° 2023-085075

Reconheço por semelhança a firma de:

CRISTINA CARVALHO CABUS*****

Em Testemunho _____ da verdade, MACEIÓ - AL - 21/08/2023 15:56:59

SELO DIGITAL: ADZ22353-SAO0

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCREVENTE AUTORIZADA



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@oficinamaceio.not.br

Poder Judicarial de Alagoas

Selo Digital AD262006-GW56

H: 8:46 Solicitante: 10.000.0000-00

Qtd. de Ato(s): 01 Consultar:

<https://selo.tjal.us.br>

Reconheço por semelhança a firma de:
UNDEMBORG MTP OFÍCIO DE 4ºANO X 1º RTDPJ
Em testemunho: Júlio Viana da Silva -
AL - 21/08/2023

D. - Júlio Viana da Silva

Escrivane

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@oficinamaceio.not.br

Poder Judicarial de Alagoas

Selo Digital AEB75235-SOBU

H: 11:39 Solicitante: 11.732-541

Qtd. de Ato(s): 01 Consultar:

<https://selo.tjal.us.br>

Reconheço por semelhança a firma de:
RIBERO LIMA/RA Doc. 16. Empresário
verdade: Maceió - AL - 13/09/2023

Bent. Paula L. E. da Silva Fernandes - Escrivane

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.



ESTATUTO DO INSTITUTO LUMEEIRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O INSTITUTO LUMEEIRO, com sede à Rua Íris Alagoense, 570, Farol, CEP nº 57051-370, Maceió, Alagoas, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, científico, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender à sociedade e em particular a todos a que ela se associe, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Com personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela entidade.

Art. 2º – Organizada em forma de associação, o Instituto Lumeeiro, com sede e foro na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, tem prazo indeterminado de duração, sendo representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente.

Art. 3º – O Instituto Lumeeiro tem por finalidade:

I – promoção de eventos culturais destinados à difusão da literatura, das artes e da cultura, através saraus, programas na mídia, cursos regulares, seminários, congressos e outras atividades do gênero;

II – promoção de eventos científicos destinados à difusão do conhecimento da iluminação em edificações, através cursos regulares, seminários, congressos, programas na mídia e outras atividades do gênero;

III – atuação mediante convênios com instituições educacionais de nível fundamental, médio e superior para a realização de cursos livres de extensão universitária e pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento científico;

IV – realização de projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão por iniciativa própria ou através de convênios com entidades governamentais e não-governamentais ligadas à ciência, tecnologia, educação e cultura;

V – promoção de intercâmbios científicos, tecnológicos e culturais com entidades de pesquisa, a fim de desenvolver projetos voltados aos interesses nacionais;

VI – Constituição e administração de equipamentos culturais (como museus, bibliotecas, arquivos e espaços culturais);

VII – Assessoramento de entidades públicas ou da sociedade civil no projeto e na administração de seminários, conferências, colóquios e congressos nos quais a temática da literatura ou da iluminação seja relevante.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio Instituto Lumeeiro ou realizadas em colaboração com entidades congêneres de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio ou contrato.

ESTATUTO DO INSTITUTO LUMEEIRO

Art. 4º – Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Lumeeiro poderá:

I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;

III – realizar programas educacionais comunitários;

IV – conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico ou cultural;

V – conceder prêmios de estímulo a pesquisadores que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento dos campos de estudo pertinentes às finalidades do Instituto Lumeeiro.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – O quadro social do Instituto Lumeeiro é integrado por sócios fundadores, sócios contribuintes e sócios beneméritos.

§ 1º – São associados fundadores os que participarem da assembleia de constituição do Instituto Lumeeiro;

§ 2º – São associados contribuintes os que forem aprovados pela Assembléia Geral do Instituto Lumeeiro, mediante indicação de um dos sócios fundadores;

§ 3º – São associados beneméritos os que hajam prestado relevantes serviços ao Instituto Lumeeiro ou que contribuam substancialmente para a realização de suas finalidades. Compete à Diretoria propor à Assembléia Geral a outorga do título de sócio benemérito.

Art. 6º – São direitos dos sócios:

I – participar das assembleias do Instituto Lumeeiro;

II – comparecer aos eventos patrocinados pelo Instituto Lumeeiro;

III – gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto.

Art. 7º – São direitos exclusivos dos sócios fundadores e contribuintes:

I – votar e ser votado;

II – requerer a convocação da Assembléia Geral ou Conselho Fiscal quando o Conselho de Administração não o fizer em tempo hábil.

ESTATUTO DO INSTITUTO LUMEEIRO

Art. 8º – São deveres dos sócios fundadores e contribuintes:

I – manter em dia a contribuição social;

II – zelar pelo patrimônio e pelo conceito do Instituto Lumeeiro;

III – cumprir e fazer cumprir estas disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos que compõem o Instituto Lumeeiro;

IV – comunicar formalmente qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o bom nome do Instituto Lumeeiro, de seus associados ou de seu patrimônio;

V – desempenhar com zelo e dedicação as tarefas que lhes venham a ser atribuídas, como associado;

VI – votar por ocasião das eleições;

Art. 9º - Da exclusão do associado:

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I – grave violação do estatuto;

II – difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

III – atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV – prática de atos ilícitos.

Parágrafo único – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECUSOS

Art. 10º – O patrimônio e as fontes de recursos do Instituto Lumeeiro são constituídos de bens, das contribuições dos associados contribuintes, das doações, legados, valores e direitos adquiridos e suas possíveis rendas; após sua constituição legal, constantes de seus registros contábeis e daqueles que vier a possuir em virtude de aquisições a qualquer título, além de auxílios e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de operações financeiras, e rendas decorrentes das atividades que promover.

§ 1º – Os bens e direitos do Instituto Lumeeiro ficarão sob a guarda, administração e responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, podendo ser utilizados somente para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

§ 2º – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais. Não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

ESTATUTO DO INSTITUTO LUMEEIRO

I – em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;

II – em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número;

§ 3º – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinado a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgão Públicos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 – Constituem o Instituto Lumeeiro os seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – À Assembléia Geral, órgão máximo do Instituto Lumeeiro, compete:

I – Eleger os membros do Conselho de Administração, ordinariamente ou em caso de vacância;

II – decidir, em última instância sobre divergências entre os órgãos do Instituto Lumeeiro;

III – autorizar a transferência, a qualquer título, de bens imóveis registrados nos cartórios imobiliários em nome do Instituto Lumeeiro;

IV – deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração;

V – deliberar sobre a dissolução do Instituto Lumeeiro;

VI – aprovar, alterar ou reformar o estatuto da entidade;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VI deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no artigo 13 § 2º inciso III.

Art. 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, funcionando em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda, com qualquer número, salvo em casos especiais expressamente previstos neste Estatuto.

§ 1º – A Assembléia Ordinária reunir-se-á em dias preestabelecidos pela Diretoria, mediante prévia convocação de seus associados.

ESTATUTO DO INSTITUTO LUMEEIRO

§ 2º – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

I – pelo Conselho de Administração, para tratar de assuntos de interesses gerais dos associados;

II – pelo Conselho Fiscal, diante de situação grave e urgente;

III – a requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos associados no pleno gozo de seus direitos;

Art. 14 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital afixado na sede do Instituto Lumeeiro e ofício encaminhado aos associados fundadores e contribuintes, obrigatoriamente.

Art. 15 – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente ou seu substituto, que a dirigirá com auxílio do Secretário.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – O Conselho de Administração é composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário e Tesoureiro, eleitos dentre os associados pela Assembléia Geral, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos demais membros do Conselho de Administração, na ordem estabelecida neste artigo.

Art. 17 – Compete ao Conselho de Administração:

I – gerir os negócios do Instituto Lumeeiro;

II – definir as atribuições de cada um de seus membros:

III – assinar acordos, convênios ou contratos de interesse do Instituto Lumeeiro;

IV – admitir e dispensar empregados:

V – convocar a Assembléia Geral;

VI – zelar pelo patrimônio e administrar os bens do Instituto Lumeeiro;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas postas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os pagamentos serão autorizados e efetuados pelo Presidente e, posteriormente, comunicados ao Tesoureiro. Na ausência e impedimentos do Presidente essa tarefa será exercitada pelo Tesoureiro.

ESTATUTO DO INSTITUTO LUMEEIRO

Art. 18 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos, Jurídicos e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – juntamente com o(a) tesoureiro(a) abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- IV – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo único – Compete ao vice-presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 19 – Compete ao Secretário Geral:

- I – redigir e manter transcrições em dia das atas das Assembléias e das reuniões da diretoria;
- II – redigir a correspondência da Associação;
- III – manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Parágrafo único – compete ao primeiro secretário auxiliar e substituir o secretário geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I – manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II – efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- III – supervisionar os trabalhos da tesouraria e contabilidade.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL


Art. 21 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral para cumprir mandato coincidente com o da Diretoria é composto de 03 (três) membros, sendo um deles seu Presidente.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar diretamente ou através de auditoria a escrita do Instituto Lumeeiro, examinando livros, papéis e outros documentos contábeis, e solicitando, quando entender necessário, esclarecimentos que reputar convenientes para o fiel e cabal cumprimento de suas funções;



ESTATUTO DO INSTITUTO LUMEEIRO

II – examinar o balanço anual e os demonstrativos da gestão financeira apresentados pela Diretoria, emitindo parecer sobre a regularidade das contas para efeito de aprovação pela Assembléia Geral;

III – comunicar à Assembléia Geral qualquer irregularidade que detectar na gestão da Diretoria;

IV – comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado.

Art. 23 – Perderão o mandato os membros do Conselho de Administração que incorrerem em:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação do estatuto;

III – abandono de cargo, sem a expressa comunicação a secretaria da associação;

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, homologada pela Assembléia Geral, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 24 – Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos supentes.

SEÇÃO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 – A diretoria executiva será contratada e remunerada nos moldes da lei 5.452 de 01/05/1943.

Parágrafo Único – Caso a função venha a ser exercida por um associado, o mesmo ficará com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 26 – A diretoria executiva reportará diretamente ao Conselho de Administração e executará todas as tarefas sob sua tutela.

Parágrafo Único – A diretoria executiva deverá se reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente de suas atividades.

Art. 27 – A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será composta por um Diretor Superintendente, um Gerente Financeiro e um Gerente Administrativo.

Art. 28 – Compete ao Diretor Superintendente:

I - acompanhar os trabalhos dos departamentos;

II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos necessários;

III - administrar o Instituto Lumeeiro sob o comando do Conselho de Administração;

IV - organizar os planos de trabalho;

V - buscar formas de atualização;

ESTATUTO DO INSTITUTO LUMEEIRO

VI - assinar, autorizar e operacionalizar quaisquer termos de convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos ou privados, em atendimento aos objetivos sociais;

VII - assinar cheques e todas as transações junto aos bancos e à praça em geral em nome da associação.

Parágrafo Único – É expressamente vedada qualquer forma de alienação de bens móveis e imóveis em geral, bem como assumir dívidas ou empréstimos sem a devida aprovação do Conselho de Administração.

Art. 29 – Compete ao Gerente Financeiro:

- I - trabalhar em atendimento às normas emanadas pelo Tesoureiro;
- II - coordenar o sistema arrecadatório da organização, bem como manter sob sua tutela e em perfeita consonância de prazos, os relatórios contábeis e os dados de prestações de contas aos órgãos públicos envolvidos nas operações contratadas pelo Diretor Superintendente e executadas pela organização;
- III - manter informativos precisos sobre as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, em livros próprios;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - controlar valores depositados em "caixa" e efetuar pagamentos que lhe forem requeridos e autorizados.

Art. 30 – Compete ao Gerente Administrativo:

- I - cuidar do desenvolvimento dos projetos acadêmicos e científicos da associação de acordo com as orientações do Secretário Geral;
- II - manter intercâmbio com as entidades nacionais e internacionais congêneres;
- III - coordenar a gestão de pessoas, os recursos humanos e os trabalhos de departamento pessoal;
- IV - cuidar para a manutenção do patrimônio social, da estrutura física, dos imóveis, veículos, bens, entre outros.

Art. 31 – A implantação dos cargos operacionais desta diretoria executiva se dará de forma gradual, devendo ser admitidos em primeiro lugar o Diretor Superintendente, em segundo o Gerente Financeiro e em terceiro lugar o Gerente Administrativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Para a consecução de suas finalidades sociais, o Instituto Lumeeiro poderá utilizar-se dos serviços de seus próprios associados ou, mediante contratos ou convênios, valer-se dos de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 33 – O Instituto Lumeeiro poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntários, devendo constar do contrato o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 34 – O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Instituto Lumeeiro.

ESTATUTO DO INSTITUTO LUMEEIRO

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

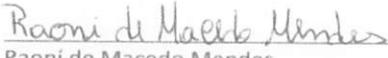
Art. 35 – O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

Art. 36 – O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação e registro no cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió.

Maceió, 12 de janeiro de 2010.


Ricardo Carvalho Cabús
RG: 433.022 SSP-AL, CPF: 382.623.804-44


Taísa Meira Cabús
RG: 30549108 SSP-AL, CPF: 073.537.784-74


Raoni de Macedo Mendes
RG: 2001001283809 SSP-AL, CPF: 081.395.884-90


Uziel Ribeiro Limeira
RG: 687302 SSP-AL, CPF: 524732794-20


Henrique Carvalho Cabús
RG: 910.763 SSP-AL, CPF: 787.395.784-53


Aziz Abud Cabús
RG: 46.419 SSP-AL, CPF: 002.921.924-87

Reconheço(a)s (sua(s) firma(s)) Ricardo Carvalho Cabús, dono de
Fim testemunha da verdade.
Maceió (AL), 26 JAN. 2010

Ricardo Paes Melo - Advogado - Falecido
Daniel Paes Melo - Advogado - Escrevente
Márcio de Souza Santos Cordero - Escrivão
Giovânia Vieira Lima Alexandre - Escrivão
Michelly Costa Santos - Escrevente




Gustavo Cabús
RG: 1.103.192 SSP-AL, CPF: 729.756.364-15


Jair Cândido da Silva Nascimento
Advogado - OAB/AL 4377
CPF 724.263.504-25



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
Floriano Valente, 1011/05 - Centro - Cep: 57020-200, Maceió-AL
Fone: (82) 3221-2225 | Fone/Fax: (82) 3223-3568
IAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
0053331
F.E. / 17/01/2010
MACÉIO - AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.504.964/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/2010
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO LUMEEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO LUMEEIRO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R IRIS ALAGOENSE	NÚMERO 570	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.051-370	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 3326-1313		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2025 às 01:35:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**